

## EDITAL

Isilda Vargês Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão;-----  
TORNA PÚBLICO, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12  
de setembro, que esta Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de  
28/06/2019 tomou as deliberações que constam da ata da referida reunião,  
aprovada em minuta, cuja cópia se anexa. -----  
E, para constar, se publicou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de  
estilo e "online".-----

Portimão, 01 de julho de 2019

A Presidente da Câmara,



(Isilda Vargês Gomes)

**MINUTA  
DA  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM  
2019/06/28**

----- **No dia vinte e oito de junho de dois mil e dezanove**, nesta Cidade de Portimão, no Gabinete da Sra. Presidente da Câmara, realizou-se a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL de Portimão, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, DR<sup>a</sup>. ISILDA MARIA PRAZERES S. VARGES GOMES, e com a presença dos Senhores Vereadores: -----

----- JOSÉ PEDRO DA SILVA CAÇORINO -----  
 ----- FILIPE MESQUITA VITAL -----  
 ----- MANUEL HENRIQUE DE SÁ COUTO COSTA VALENTE -----  
 ----- PAULO JORGE AFONSO SILVA -----  
 ----- JOÃO VASCO DA GLÓRIA ROSADO GAMBÔA -----

----- Pelas dezassete horas, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **FALTAS JUSTIFICADAS: Foi considerada justificada a falta da Sra. Vereadora TERESA FILIPA DOS SANTOS MENDES, por se encontrar em gozo de férias.**-----

----- **ASSUNTOS APRECIADOS E DELIBERADOS** -----

----- Todas as deliberações, salvo indicação expressa em contrário, foram tomadas por unanimidade, por votação nominal e aprovadas em minuta. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

**DELIBERAÇÃO N.º 339/19:**

**CO EXECUTIVO**

**PRESIDENTE - ISILDA MARIA P.S.V.GOMES**

**NIPG 14424/19**

**ASSUNTO: PROPOSTA APRESENTADA PELA SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA, DRA ISILDA GOMES, REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO.**

**PROPOSTA**

Considerando que a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Considerando que o referido diploma dispõe no nº 1 do seu artigo 4.º que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que o referido diploma dispõe no nº 2 do seu artigo 4.º que a transferência de novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual no termos nele previstos.

Considerando que o referido diploma dispõe no n.º 3 do seu artigo 4.º que todas as competências previstas na presente Lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de Janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º

Considerando que se encontra publicado em Diário da República o Decreto-

Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferências de competências para os órgãos municipais no domínio da educação ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Considerando que o diploma em apreço foi consensualizado no âmbito de um exigente processo negocial entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e o Governo, garantido o máximo rigor, previsibilidade e responsabilidade neste processo de descentralização.

Considerando que o Município de Portimão já detém experiência municipal nesta matéria uma vez que em 2009 assumiu a transferência de competências nos termos do Contrato de Execução nº 178/2009, de 22 julho.

Considerando que o artigo 1.º do n.º 69 do diploma setorial em apreço, prevê que no prazo de 30 dias após a sua entrada em vigor, os membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais remetem a cada uma das câmara municipais o mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os município no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do n.º 1 do artigo 62º.

Considerando que os mapas em apreço foram alvo de apreciação por parte dos serviços deste município, tendo os mesmos identificado algumas discrepâncias relativamente aos valores propostos, os quais não correspondiam aos dados existentes no Município e aos dados também disponibilizados pelos Agrupamentos de Escolas, conforme mapas em anexo I.

Considerando que os valores propostos foram verificados e analisados respeitando os princípios da Nota Explicativa enviada através do Ofício remetido pelo Gabinete da Secretaria de Estado das Autarquias Locais.

Considerando que a após análise efetuada o Município remeteu, em 17.05.2019, comunicação à tutela propondo a correção aos valores, conforme anexo II.

Considerando que no dia 25.06.2019, decorreu uma reunião entre o Município de Portimão e o Ministério da Educação tendo em vista o esclarecimento da diferença verificadas nos montantes apresentados pela tutela e os montantes apurados pelo Município de Portimão relativamente ao exercício das competências a receber.

Considerando que na sequência da reunião suprarreferida, foi estabelecido um compromisso por parte da tutela relativamente à correção das diferenças identificadas nos mapas de informação financeira e de património, conforme proposta do Município de Portimão (vide anexo III).

Face ao exposto, considera-se que o Município de Portimão, deverá receber as competências previstas no diploma legal de âmbito setorial em apreço na presente proposta.

**Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal de Portimão delibere:**

**1) Aceitar as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.**

**A Câmara delibera aprovar a proposta** no pressuposto de que a diferença de valores verificada nos Mapas de informação financeira e património enviados pela tutela, será ultrapassada de acordo com o a reunião ocorrida no Ministério da Educação em 25/06/2019, e em conformidade com o email enviado pela Sr.ª Secretária e Estado Adjunta e da Educação. Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor (CENTRO DEMOCRATICO E SOCIAL/PART POPULAR - Vereador(es): JOSÉ PEDRO DA SILVA CAÇORINO; PARTIDO SOCIALISTA - Presidente: ISILDA MARIA PRAZERES S. VARGES GOMES, Vereador(es): FILIPE MESQUITA VITAL, JOÃO VASCO DA GLORIA ROSADO GAMBÔA; PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - Vereador(es): MANUEL HENRIQUE DE SÁ COUTO COSTA VALENTE) e com 1 (um) voto(s) de abstenção (BLOCO DE ESQUERDA - Vereador(es): PAULO JORGE AFONSO SILVA).-----

**O Sr. Vereador do Bloco de Esquerda, Paulo Silva, apresentou a seguinte**

**declaração de voto:**-----**-----DECLARAÇÃO DE VOTO-----**

O Bloco de Esquerda defende que a transferência de competências para as autarquias locais não pode agravar as desigualdades territoriais e deve ocorrer apenas nas áreas em que os municípios estejam em melhores condições de assegurar o respetivo exercício. Não deve ocorrer qualquer desresponsabilização do Estado central nas funções sociais de âmbito universal.-----

Embora a descentralização democrática da administração pública constitua um dos princípios fundamentais da organização e funcionamento do Estado (art.º 6º nº 1 da CRP), a Lei nº 50/2018 resultou de um acordo apenas entre o governo, PS e o PSD e a sua aprovação pela Assembleia da República teve a discordância de todas as outras forças políticas.-----

Nos termos da Constituição, a descentralização administrativa tem que visar, entre outros objetivos, o reforço da coesão territorial e social, deve traduzir-se numa justa repartição de poderes entre o Estado e as autarquias locais para assegurar melhores políticas públicas e a resolução dos problemas das pessoas e dos territórios e essa transferência de competências para as autarquias locais deve ser sempre acompanhada dos adequados meios humanos, patrimoniais e financeiros, o que se desconhece na presente situação.-----

Nunca se poderá aceitar que as autarquias locais, invocando insuficiência de meios humanos ou de recursos técnicos e financeiros, venham a concretizar as novas competências através da sua concessão a entidades privadas, pondo em causa o seu acesso universal pelas populações e promovendo a degradação do serviço público.-----

Finalmente, uma descentralização de competências para ser efetiva e para se concretizar de acordo com o que preconiza a Constituição da República, deve ser operada apenas para as autarquias locais – freguesias, municípios e regiões, o que não é o caso. Além de não se apontar para a criação da Região Administrativa do Algarve, há competências a transferir para órgãos não autárquicos e não eleitos diretamente pelas populações, como as comunidades intermunicipais. Além do princípio da subsidiariedade, fica posto em causa também o princípio da democraticidade. Trata-se de uma municipalização de competências e não de uma descentralização.-----

No presente caso, o Município de Portimão detém experiência municipal, visto em 2009 ter assumido a transferência de competências de acordo com o Contrato de Execução n.º 178/2009, de 22 de julho.-----

Pelo exposto, o Bloco de Esquerda abstém-se na presente proposta de deliberação.

**DELIBERAÇÃO N.º 340/19:****CO EXECUTIVO****PRESIDENTE - ISILDA MARIA P.S.V.GOMES****NIPG 6868/19****ASSUNTO: PROPOSTA APRESENTADA PELA SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA, DRA. ISILDA GOMES, REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NA ÁREA DA SAÚDE.****PROPOSTA**

Considerando que a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Considerando que o referido diploma dispõe no nº 1 do seu artigo 4.º que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que o referido diploma dispõe no n.º 2 do seu artigo 4.º que a transferência de novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos termos nele previstos.

Considerando que o referido diploma dispõe no n.º 3 do seu artigo 4.º que todas as competências previstas na presente Lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de Janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º

Considerando que se encontra publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferências de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Considerando que o referido diploma, no n.º 1 do seu artigo 25º, prevê que no prazo de 15 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, os membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da saúde, remetem a cada uma das câmaras municipais o mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais nos termos do n.º3 do artigo 12.º, cuja documentação recebida segue no anexo I.

Considerando que os mapas em apreço foram alvo de apreciação por parte dos serviços deste município, tendo os mesmo informado que os mapas remetidos pela tutela relativamente aos montantes financeiros associados ao exercício anual das competências a transferir, assim como à gestão dos imóveis afetos a cuidados de saúde primários cujas estão em conformidade com a informação recolhida pelo município, conforme anexo II.

Considerando que os diplomas em apreço foram alvo de apreciação por parte dos serviços deste município, os quais informaram relativamente à sua capacidade assim como às necessidades identificadas, em particular no que concerne ao reforço de meios humanos, tendo em vista a receção das competências previstas nos referidos diplomas.

Considerando que o diploma em apreço foi consensualizado no âmbito de um exigente processo negocial entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e o Governo, garantido o máximo rigor, previsibilidade e responsabilidade neste processo de descentralização, conforme anexo

Considerando que a transferência das competências a que se refere o artigo 2º do diploma em apreço é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios.

Face ao exposto, considera-se que o Município de Portimão, deverá receber as competências previstas no diploma legal de âmbito setorial em apreço na presente proposta.

**Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal de Portimão delibere:**

**1) Aceitar as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.**

**A Câmara delibera aprovar a proposta.** Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor (CENTRO DEMOCRATICO E SOCIAL/PART POPULAR - Vereador(es): JOSÉ PEDRO DA SILVA CAÇORINO; PARTIDO SOCIALISTA - Presidente: ISILDA MARIA PRAZERES S. VARGES GOMES, Vereador(es): FILIPE MESQUITA VITAL, JOÃO VASCO DA GLORIA ROSADO GAMBÔA; PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - Vereador(es): MANUEL HENRIQUE DE SÁ COUTO COSTA VALENTE) e com 1 (um) voto(s) contra (BLOCO DE ESQUERDA - Vereador(es): PAULO JORGE AFONSO SILVA).

**O Sr. Vereador do Bloco de Esquerda, Paulo Silva, apresentou a seguinte declaração de voto:-----**

**-----DECLARAÇÃO DE VOTO-----**

O Bloco de Esquerda defende que a transferência de competências para as autarquias locais não pode agravar as desigualdades territoriais e deve ocorrer apenas nas áreas em que os municípios estejam em melhores condições de assegurar o respetivo exercício. Não se pode aceitar qualquer desresponsabilização do Estado central nas funções sociais de âmbito universal.-----

Embora a descentralização democrática da administração pública constitua um dos princípios fundamentais da organização e funcionamento do Estado (art.º 6º nº 1 da CRP), a Lei nº 50/2018 resultou de um acordo apenas entre o governo, PS e o PSD e a sua aprovação pela Assembleia da República teve a discordância de todas as outras forças políticas.-----

Nos termos da Constituição, a descentralização administrativa tem que visar, entre outros objetivos, o reforço da coesão territorial e social, deve traduzir-se numa justa repartição de poderes entre o Estado e as autarquias locais para assegurar melhores políticas públicas e a resolução dos problemas das pessoas e dos territórios e essa transferência de competências para as autarquias locais deve ser sempre acompanhada dos adequados meios humanos, patrimoniais e financeiros, o que se desconhece na presente situação.-----

Nunca se poderá aceitar que as autarquias locais, invocando insuficiência de meios humanos ou de recursos técnicos e financeiros, venham a concretizar as novas competências através da sua concessão a entidades privadas, pondo em causa o seu acesso universal pelas populações e promovendo a degradação do serviço público.-----

Finalmente, uma descentralização de competências para ser efetiva e para se concretizar de acordo com o que preconiza a Constituição da República, deve ser operada apenas para as autarquias locais – freguesias, municípios e regiões, o que não é o caso. Além de não se apontar para a criação da Região Administrativa do Algarve, há competências a transferir para órgãos não autárquicos e não eleitos diretamente pelas populações, como as comunidades intermunicipais. Além do princípio da subsidiariedade, fica posto em causa também o princípio da democraticidade. Trata-se de uma municipalização de competências e não de uma descentralização.-----

Pelo exposto, o Bloco de Esquerda vota contra a presente proposta de deliberação.



-----A CÂMARA MUNICIPAL-----

ISILDA MARIA PRAZERES DOS SANTOS VARGES GOMES



JOSÉ PEDRO DA SILVA CAÇORINO



FILIPE MESQUITA VITAL



MANUEL HENRIQUE DE SÁ COUTO COSTA VALENTE



PAULO JORGE AFONSO SILVA



TERESA FILIPA DOS SANTOS MENDES

JOÃO VASCO DA GLÓRIA ROSADO GAMBÔA

